



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará

MENSAGEM Nº 001, DE 16 DE JANEIRO DE 2024.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminho à apreciação e deliberação dessa augusta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei Complementar que *“ALTERA O ART. 270, §1º, E O ART. 180, §1º, DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 004, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL), COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 11, DE 16 DE JUNHO DE 2017, A FIM DE ESTABELECE O PERÍODO DE CONSOLIDAÇÃO DO ÍNDICE A SER UTILIZADO NA FIXAÇÃO DA UFIRM E DAR NOVA DATA DE VALIDADE AOS ALVARÁS DE FUNCIONAMENTO, RESPECTIVAMENTE; ALÉM DE INCLUIR O §1º-A, AO ART. 180, DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 004, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL), NA FORMA QUE DISCIPLINA, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.*

Conforme já mencionado noutras oportunidades, a evolução das necessidades públicas, sociais e coletivas tem exigido adaptação e progressiva reorganização administrativa para a prestação dos serviços públicos.

Diante dessa novel realidade, estamos propondo estabelecer o período de consolidação do índice a ser utilizado na fixação da UFIRM a fim, consecutório, também dar nova data de validade aos alvarás de funcionamento expedidos pelo Município e unificá-los em um único termo final: o dia 31 de dezembro de cada exercício, o que garantirá um melhor e mais efetivo controle.

Além do mais, a proposta permite que a taxa seja cobrada proporcionalmente ao período que se pretende requerer o alvará, evitando eventuais injustiças tributárias, por exemplo, quando necessário requerê-lo no final do exercício e, como atualmente está disciplinado, ser pago o mesmo valor de quem o utiliza desde o início da anualidade.

Portanto, acreditando ter feito as sucintas e necessárias considerações, submeto o presente à análise e votação nos moldes do Regimento Interno dessa Casa de Leis esperando que os Nobres Edis o aprovem.

Paço da Prefeitura Municipal de Marco/CE, aos 16 de janeiro de 2024.

ROGER NEVES AGUIAR
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001, DE 16 DE JANEIRO DE 2024.

ALTERA O ART. 270, §1º, E O ART. 180, §1º, DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 004, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL), COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 11, DE 16 DE JUNHO DE 2017, A FIM DE ESTABELECE O PERÍODO DE CONSOLIDAÇÃO DO ÍNDICE A SER UTILIZADO NA FIXAÇÃO DA UFIRM E DAR NOVA DATA DE VALIDADE AOS ALVARÁS DE FUNCIONAMENTO, RESPECTIVAMENTE; ALÉM DE INCLUIR O §1º-A, AO ART. 180, DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 004, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL), NA FORMA QUE DISCIPLINA, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O **PREFEITO MUNICIPAL** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. Ficam alteradas as redações do §1º, do art. 178; e do §1º, do art. 180, ambos da Lei Complementar Municipal nº 004, de 23 de dezembro de 2009 (Código Tributário Municipal), com a redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 11, de 16 de junho de 2017, os quais passarão a vigorar com a seguinte redação:

Art. 178. _____

§1º. O lançamento da taxa ocorrerá sempre no mês de dezembro do ano anterior ao exercício que se pretende o licenciamento para os estabelecimentos já instalados ou poderá ser lançada sempre que houver mudança de ramo de atividade ou transferência de local ou, ainda, abertura e/ou instalação de estabelecimento. (NR)

Art. 180. _____

§1º. Efetuado o pagamento da Taxa de Licença, mediante a apresentação do respectivo comprovante, será fornecido ao contribuinte, pelo órgão competente, após verificadas as disposições necessárias, o competente Alvará de Funcionamento com validade até o dia 31 de dezembro do referido exercício, independentemente da data de emissão do documento. (NR)



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará

Art. 2º. Fica incluído o §1º-A, ao art. 178 da Lei Complementar Municipal nº 004, de 23 de dezembro de 2009 (Código Tributário Municipal), com a redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 11, de 16 de junho de 2017, para que nele fique consignada a seguinte redação:

Art. 178. _____

§1º-A. Quando houver mudança de ramo de atividade, transferência de local ou, ainda, abertura e/ou instalação de estabelecimento, o cálculo para a cobrança da taxa de licenciamento observará a proporcionalidade do número de meses de sua validade, considerando a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias como mês integral, e poderá ser paga em até 30 (trinta) dias a contar da data que houve a inscrição ou alteração.

Art. 3º. Fica alterada a redação do §1º, do art. 270, da Lei Complementar Municipal nº 004, de 23 de dezembro de 2009 (Código Tributário Municipal), o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 270. _____

§1º. A UFIRM, a contar da referente ao exercício de 2025, será estabelecida no final de cada exercício financeiro pelo acúmulo do Índice de Preços ao Consumidor - INPC, nos últimos 12 (doze) meses, divulgada até o mês de novembro. (NR)

Art. 4º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos após observado o princípio da anterioridade nonagesimal, se for o caso, salvo se benéfico ao contribuinte, quando produzirá efeitos imediatos.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Marco/CE, aos 16 de janeiro de 2024.

ROGER NEVES AGUIAR
Prefeito Municipal